

Seminário
Lei 13.303/16
Decreto 8.945/16

BOAS PRÁTICAS
DE GOVERNANÇA E REALINHAMENTO
ESTRATÉGICO DO ESTADO

LEI E DECRETO DAS ESTATAIS

IMPORTÂNCIA E VISÃO GERAL

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
SECRETÁRIO

MAURO RIBEIRO NETO
DIRETOR

SECRETARIA DE
COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



BRASÍLIA, 26/01/2017

IMPORTÂNCIA DA LEI 13.303/2016

- Preenche uma lacuna normativa de quase duas décadas (art. 173 da CF):
SEGURANÇA JURÍDICA
- Aproxima as empresas estatais de paradigmas privados de gestão e controle:
EFICIÊNCIA E RESULTADOS MENSURÁVEIS
- Uniformiza e racionaliza o tratamento dos empreendimentos estatais (antes havia centenas de leis específicas para cada estatal):
SEGURANÇA JURÍDICA
- Dialoga com a sociedade, verdadeiro acionista mediato das estatais:
CARTA ANUAL DE POLÍTICA PÚBLICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA
- Impõe realinhamento estratégico do Estado na qualidade de acionista imediato, bem como mudança de postura na condução dos seus empreendimentos:
CONFIANÇA DO MERCADO

CONSTRUÇÃO DO DECRETO

- **OBJETIVO:** Uniformizar a interpretação e detalhar as estruturas de governança e controle do ponto de vista funcional e operacional. Ex: Funcionamento e estrutura do comitê de elegibilidade e de auditoria.
- **PREMISSAS:** Heterogeneidade das empresas, economicidade (compartilhamento de custos), restrição fiscal, transparência ativa, profissionalização da gestão.
- **PARTICIPANTES:** SEST liderou o grupo que contou com a participação dos seguintes atores:
 - PGFN, STN, SE/MF, AGU/MP, TCU, Empresas Estatais e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

ADEQUAÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS

- **ART. 63, 64 E 65 DO DECRETO Nº 8.945/16:**

- Esclareceu a não necessidade de alteração da legislação específica de cada estatal.
- Fixou competência da CGPAR para organizar as adaptações que necessitam de alteração estatutária. Em breve será divulgado Estatuto Padrão. Ex.: COAUD
- Conselho de Administração de cada estatal deve estipular calendário para as adaptações que não precisam de alteração estatutária. Ex.: Código de Integridade e Conduta.
- Comissão Temporária de Elegibilidade: 15 dias úteis da publicação do Decreto.

LINHAS GERAIS DO DECRETO

- **DIVIDIDO EM 7 CAPÍTULOS E 79 ARTIGOS:** 78 de Governança; 1 único de licitação.
 - Tratamento diferenciado para empresas de menor porte (art. 51 a 57).
 - Âmbito de aplicação e definições (art. 1º e 2º).
 - Regime Societário (art. 10 e 11):
 - Sociedade de Economia Mista: S.A.
 - Empresa Pública: preferencialmente S.A.
 - Subsidiária em Liquidação: Ltda.
 - Carta Anual de Política Pública e Governança (art. 13, I, III e VIII).
 - Código de Conduta e Integridade (art. 18).

PERGUNTAS E RESPOSTAS: LEI E DECRETO

- **ESCOPO:** racionalizar e otimizar o tempo das empresas e dos atores envolvidos.
- **SEGUNDA EDIÇÃO:** até maio de 2017, que incluirá perguntas e respostas sobre licitação.
- **PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS EMPRESAS ESTATAIS:** troca de experiências e espírito colaborativo.

sest.cgora@planejamento.gov.br

Seminário

Lei 13.303/16 - Decreto 8.945/16

BOAS PRÁTICAS

DE GOVERNANÇA E REALINHAMENTO
ESTRATÉGICO DO ESTADO

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETÁRIO

MAURO RIBEIRO NETO

DIRETOR

SEST@PLANEJAMENTO.GOV.BR